

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2585/2005 de 15 de Dezembro de 2005

GRANITOS MENESES, UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 330; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 22 de Junho de 2005.

Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma GRANITOS MENESES, UNIPESSOAL, LDA.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Padre Gregório Bettencourt Rocha, 35-A, freguesia das Lajes, concelho de Praia da Vitória.
- 3 - Por decisão da gerência, a sede podem ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.
- 4 - Por decisão da gerência, a sociedade pode abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de materiais de bri-colage, equipamentos sanitários ladrilhos e matérias similares.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.00 € (cinco mil euros), representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente a José Fagundes Borges de Meneses.

Artigo 4.º

- 1 - O sócio único fica nomeado gerente, com dispensa de caução.
- 2 - A sociedade obriga com a intervenção ou assinatura do sócio único.

Artigo 5.º

Poderão ser feitos suprimentos em dinheiro à sociedade, nas condições que vierem a ser definidas por decisões do sócio único de natureza igual às deliberações de uma assembleia geral.

Artigo 6.º

A sociedade pode adquirir, subscrever ou alienar participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 7.º

O sócio único pode celebrar contratos com a sociedade, na condição de servirem para a prossecução do objecto da mesma.

Artigo 8.º

1 - A gerência fica autorizada a movimentar o depósito constituído na Caixa de Crédito Agrícola, para pagamento de despesas correntes e de instalação da sociedade ao abrigo da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 202.º do código das sociedades comerciais, ficando por conta da própria sociedade as despesas inerentes à sua constituição, registo e publicações.

2 - A gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos, assinando e outorgando tudo o que se mostre conveniente ou necessário.

O outorgante declara que não é sócio de outra sociedade comercial unipessoal por quotas, mais declarando, sob sua responsabilidade, que o depósito exigido pelo n.º 3 do artigo 202.º do código das sociedades comerciais se encontra constituído.

O outorgante é possuidor do certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas em 7 de Fevereiro de 2005, do qual constam aquela firma, o objecto da sociedade e o concelho da respectiva sede.

O outorgante é possuidor do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva com o n.º P512088934, emitido em 7 de Fevereiro de 2005 pelo referido registo nacional de pessoas colectivas.

Está conforme ao original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 8 de Julho de 2005. – A Escriutária Superior,
Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares.